

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG Nº 07/2022

CONTRATO Nº 07/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ESCOLA DE PROJETOS NO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG E A EMPRESA COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES – MG, Entidade Delegatária às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, sediada na Rua Fradique Coutinho, nº 212, 7º, 9º e 10º andares, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05.416-

000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.645.219/0001-28, neste ato representada por seu Gerente Regional, Rafael Decina Arantes, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apoio à Escola de Projetos no gerenciamento e fiscalização da implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa Rio Vivo, com fundamento no Ato Convocatório nº 03/2022, que será regido pela Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o apoio à Escola de Projetos no gerenciamento e fiscalização da implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento), conforme o Termo de Referência – TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de duração do Contrato será de 15 (quinze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57

da Lei 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

- 2.2 Os produtos/relatórios deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 03/2022, e dentro da vigência do presente Contrato, disposto no item 2.1, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte da CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 776.352,33 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente à prestação dos serviços descritos no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.
- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, manutenção de veículos e equipamentos, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPCA, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme os termos, condições, especificações e quantitativos constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 4.2 Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, que são partes integrantes deste Contrato.
- 4.3 Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, sem qualquer custo adicional, reajustamento ou correção de valores, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação da CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 9.7 e 17.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos produtos/relatórios, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos produtos e/ou relatórios pela CONTRATANTE.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o exposto atesto/aprovação dos serviços/produtos, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes do item 5.6 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.
- 5.4 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.5 Além das exigências constantes do item 5.4, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 5.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número do Ato Convocatório: **Ato Convocatório Nº 03/2022;**
 - II. O número do Contrato firmado: **Contrato nº 07/2022;**

- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço:
Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020;
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.7 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.6, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.
- 5.7.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
- I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços/produtos não estiver de acordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022.

- 5.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 5.11 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer Produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.12 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos para os serviços objeto do presente Contrato, bem como os valores descritos no item 3.1 da cláusula terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observa item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;

- 7.1.2 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.3 receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;
- 7.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022;
- 7.1.5 nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.6 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 executar os serviços conforme especificações do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 ser proativa no desenvolvimento dos trabalhos, manter-se informada sobre os fatos, acontecimentos e demandas da CONTRATANTE, no exercício das funções de agência de água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, procedendo à consultoria prévia, concomitante e posterior às atividades desenvolvidas;
- 8.1.3 fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;

- 8.1.4 fornecer bancos de dados geográficos brutos à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- 8.1.5 entregar os produtos (ou subprodutos) e os bancos de dados geográficos brutos à CONTRATANTE, conforme as especificações do TDR (ANEXO I) e das Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022 e conforme o Manual de Referência dos Geodados – SigaWeb Doce;
- 8.1.6 comparecer às reuniões, previamente agendadas, munida de informações sobre o assunto a ser tratado e o andamento dos produtos em elaboração, sendo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença do diretor/representante legal da CONTRATADA;
- 8.1.6.1 os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens dentro e fora da bacia.
- 8.1.7 adequar e complementar os produtos/relatórios apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive sem aumento, reajuste, alterações, correção de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 8.1.8 seus funcionários, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do respectivo local, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- 8.1.8.1 todas as atividades desenvolvidas pelos funcionários, terceirizados e contratados da CONTRATADA deverão ser acompanhadas por serviço especializados de medicina;

higiene e segurança do trabalho, a cargo exclusivo desta, atendendo as normas vigentes;

- 8.1.9 fornecer mão de obra, direta ou indireta, necessária à execução dos serviços, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.1.10 fornecer toda a infraestrutura de trabalho necessária à execução do objeto contratado, incluindo equipamentos e materiais de informática e escritório;
- 8.1.11 executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- 8.1.12 participar das capacitações técnicas oferecidas pela CONTRATANTE e/ou por suas instituições parceiras;
- 8.1.13 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;
- 8.1.14 não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.1.15 zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.1.16 proceder ao pagamento de seguros de qualquer natureza, tributos, taxas, impostos e emolumentos municipais, estaduais e federais decorrentes dos serviços;
- 8.1.17 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 8.1.18 adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- 8.1.19 cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades previstas no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022;
- 8.1.20 acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.21 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 8.1.22 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.23 manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.24 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.25 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 8.1.26 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- 8.1.27 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;
- 8.1.28 atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA;
- 8.1.29 informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 03/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento das atividades efetivamente realizadas e liquidadas.

- 9.3 A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 9.4 O gestor do contrato a que se refere o item 7.1.5, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Resolução ANA n° 122/2019 e do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, mediante a celebração de termo aditivo.

- 10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualização da contratação, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irrevogável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.
- 10.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3.
- 10.5 As atividades da CONTRATADA estão diretamente relacionadas ao andamento de outros contratos relacionados à Iniciativa RIO VIVO. Desse modo, caso seja necessário, poderá ser realizado o ajuste no quantitativo de atividades descrito no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 03/2022 visando evitar supressões ou suspensões dos serviços.
- 10.5.1 O ajuste no quantitativo de atividades de que trata o item 10.4 será previamente negociado e somente será realizado após aceitação por parte da CONTRATADA.
- 10.5.2 A partir do reajuste, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para ajustar sua estratégia de trabalho e reiniciar as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019 e dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) Obtenção de pontuação abaixo de 40 pontos no IMR por 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados ao longo de cada período de 12 (doze) meses, considerados, inclusive o 1º (primeiro) mês do contrato, conforme descrito no IMR (ANEXO X) do Ato Convocatório nº 03/2022, multa de 4% do valor total.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;

V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.8 Ademais, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR (ANEXO X) do Ato Convocatório nº 03/2022 por 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 06 (seis) meses ao longo de 01 (um) ano de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais.

pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferida a execução do objeto

14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2 A CONTRATANTE **somente pagará pelos serviços/produtos que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**
- 17.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 17.4 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em

presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 28 de junho de 2022.



André Luís de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares-MG



Fabiano Henrique da Silva Alves
Assessor
AGEVAP – Filial Governador
Valadares-MG



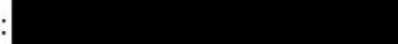
Rafael Decina Arantes
Representante Legal
COBRAPE – Companhia Brasileira de
Projetos e Empreendimentos

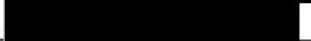
TESTEMUNHAS:



Assinatura

Nome: Suzana Lodi

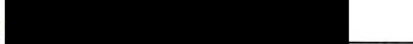
CPF: 

RG: 



Assinatura

Nome: Alex Roberto

CPF: 

RG: 